

ATIVISMO OU INTIMIDAÇÃO?

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL *VERSUS* CONGRESSO NACIONAL. UMA LUTA (ANTI)DEMOCRÁTICA.

Tacilio Alves da Silva – Mestrando Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Email: tsilva@depaulasantos.com.br

Professor orientador: Prof.Dr. Edson Vieira da Silva Filho

PROBLEMA:

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DIURTUNAMENTE É CHAMDO A SE MANIFESTAR SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS E POLÍTICAS. CARL SCHIMITT JÁ AFIRMAVA QUE O TRIBUNAL DE SUPERPOSIÇÃO NÃO REALIZA APENAS UMA TAREFA JURÍDICA. OCORRE QUE AO DESEMPENHAR ESSA FUNÇÃO POLÍTICA O SUPREMO PODE COLOCAR EM RISCO A TRIPARTIÇÃO DE PODERES CLÁSSICA E URSURPAR A FUNÇÃO DE OUTROS PODERES, CHEGANDO AO PONTO DE, EM NOME DE UM SUPOSTO ATIVISMO,INTIMIDAR A ATUAÇÃO DE PODERES DEMOCRATICAMENTE CONSTITUÍDOS. TEMOS ASSIM UMA DELICADA RELAÇÃO, POIS AINDA TEMOS PROBLEMAS EM DEMARCAR QUAL É O ALCANCE DO PODER QUE DETERMINA O LIMITE DE ATUAÇÃO DOS OUTROS PODERES.

OBJETIVO:

REFLETIR SOBRE A RELAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OS OUTROS PODERES, A FIM DE DELIMITAR O QUE SERIA UM ATIVISMO CONSTITUCIONAL E UM ATIVISMO INCONSTITUCIONAL. EM OUTAS PALAVRAS, SE DESEJA APONTAR LIMITES DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL A FIM DE EVITAR UM COLAPSO DA DIVISÃO DE PODERES

TRAÇADA PELO LEGISLADOR CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E POR CONSEQUÊNCIA EVITAR QUE TENHAMOS UM DÉFICIT DEMOCRÁTICO EM RELAÇÃO AS DECISÕES TOMADAS.

METODOLOGIA:

PARA ESSA EMPREITADA FOI ELEITO O MÉTODO ANALÍTICO, POIS CONTAMOS COM PESQUISA NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E INTERNACIONAL, NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL BEM COMO DE TEXTOS JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS QUESTÕES APRESENTADAS.

O ARCABOUÇO TEÓRICO CONTA COM OBRAS DE IMPORTANTES JURISTAS BRASILEIROS E INTERNACIONAIS, TAIS COMO LENIO STREK, JURGEN HABERMAS, MENELICK E LUIS ROBERTO BARROSO, RAFAEL LAZAROTO SIMIONI E EDSON VIEIRA.

RESULTADOS PARCIAIS:

A ANÁLISE DESENVOLVIDA ATÉ O PRESENTE MOMENTO NOS PERMITE AFIRMAR QUE O SUPREMO, EM NOME DE UM ATIVISMO JUDICIAL, VEM TOMANDO DECISÕES QUE SERIAM TÍPICAS DO ORGÃO LEGISLATIVO. EM NOME DE UMA ADEQUAÇÃO FUNCIONAL E DE UMA LEGITIMIDADE, O CONGRESSO NACIONAL DEVERIA SER

SOBERANO PARA TAIS DECISÕES SOB PENA DE UMA DITADURA DO JUDICIÁRIO E PRIMAZIA DE UM PODER EM RELAÇÃO AO OUTRO. A ANÁLISE HABERMASIANA DE COLONIZAÇÃO, EM UM PRIMEIRO EXAME, VERIFICA-SE NO PRESENTE CASO, POIS DA MESMA FORMA QUE TEMOS UMA COLONIZAÇÃO DO MUNDO DA VIDA HABERMASIANO PELO SISTEMA ECONÔMICO, TEMOS NESSAS DECISÕES IMPOSITIVAS DO STF A COLONIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

REFERÊNCIAS:

BARROSO. Luís Roberto. *Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática*. Disponível em <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>>.

STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de et al. *A nova perspectiva do Supremo Tribunal Federal sobre o controle difuso: mutação constitucional e limites da legitimidade da jurisdição constitucional*. Teresina, ano 12, n. 1498, 8 ago. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10253>>. Acesso em: 12 set. 2013.

STRECK, Lenio Luiz. *Senso Incomum. O ativismo judicial existe ou é imaginação de alguns?* Conjur.

SILVA. Virgílio Afonso da. *A Emenda e o Supremo*. Disponível em <<http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2013/5/3/a-emenda-e-o-supremo>>.

MOUFFE. Chantal. *Revue Française de Science Politique*, vol. 42, n. 1, fevereiro – 1992. Tradução Menelick de Carvalho Neto.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *O projeto constituinte de um estado democrático de direito - Por um exercício de Patriotismo Constitucional, no marco da teoria discursiva do direito e do estado democrático de direito, de Jürgen Habermas*. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). 15 anos de Constituição: história e vicissitudes. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

HABERMAS, Jürgen. *O Estado Democrático de Direito é uma amarração paradoxal de princípios contraditórios?* Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

CARVALHO NETTO, Menelick de. *A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais*. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.